Prefeitura Municipal de Muriaé

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO Nº 169
DATA: 06 07 21
HORA: 16:06

PROJETO DE LEI Nº 152 / 2021

"Altera dispositivos da Lei Municipal n. 6.156/2021"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal n. 6.156/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 2º** – ... omissis ...*
Parágrafo único - As lixeiras a serem adquiridas pelos próprios estabelecimentos de que trata o art. 1º desta lei, deverão ser em cores diferentes para o atendimento de, no mínimo, quatro itens: papel e papelão, plástico, metal e vidro."

Art. 2º – O inciso II, do art. 3º, da Lei Municipal n. 6.156/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 3º** – ... omissis ...*
I – ...
II – o recolhimento dos resíduos coletados deverá ser periódico, conforme cronograma elaborado e divulgado pelo Departamento Municipal de Saneamento Urbano (DEMSUR), e os materiais enviados para as Cooperativas e Associações de Reciclagem, devidamente constituídas na cidade, conforme disposto em regulamento;
III – ...
IV – ..."

Art. 3º - O art. 10, da Lei Municipal n. 6.156/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 10** – Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."*

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 06 de julho de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Prefeitura Municipal de Muriaé

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 06 de Julho de 2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei Municipal n. 6.156/2011, de modo a permitir sua melhor execução.

Mister salientar que, não obstante a importância da matéria trazida na referida lei, necessário se faz seja concedido um prazo para que a lei entre em vigor, de modo a permitir que os estabelecimentos comerciais, repartições públicas e condomínios possam se adequar as exigências de lei e também conscientizar os usuários da importância da correta separação dos resíduos, para que a coleta seletiva seja realizada de forma eficiente.

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos e elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
ANTÔNIO AFONSO SOARES TOMAZ
DD. Presidente da Câmara Municipal